



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.809/2019

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira ao Sr. Olandir Redel, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira ao Sr. Olandir Redel pessoa física, inscrita no CPF nº. 731.770.160-20 no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 06 (seis meses), para custear tratamento contra dependência química.

Parágrafo Único – O valor autorizado será repassado diretamente ao Sr. Olandir Redel que é responsável legal pelo menor sob tratamento.

Art. 2º O beneficiário se compromete a prestar contas dos valores recebidos através desta lei, devendo os mesmos serem utilizados exclusivamente para pagamento mensal do tratamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai - RS, 25 de junho de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 26 de 06 de 19

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O projeto de lei ora enviado a esta Colenda Câmara visa conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses ao **Sr. Olandir Redel** para pagamento de tratamento contra dependência química do menor M.R. que está sob sua responsabilidade.

Não obstante, cabe ressaltar que esta contribuição pretende garantir que ao **Sr. Olandir Redel** consiga manter suas despesas mensais e poder manter o menor sob tratamento.

Em anexo, cópias dos recibos que comprovam o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) gastos mensalmente com a estadia do menor em tratamento.

Também em anexo Estudo Social realizado pelo CRAS de nosso município que demonstra a necessidade de auxílio financeiro.

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai - RS, 07 de junho de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal